DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Errata	4
Extrato	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	4
Errata	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.717, de 09 de maio de 2019.

Que dispõe sobre constituição do Conselho Municipal do FUNDEB.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais e, em especial no que dispõe o Art. 2.º da Lei nº. 3.230 de 14/03/2007, com alterações dadas pela Lei nº. 3.284 de 08/08/2007;

Considerando Ofício nº. 337/2019 – SME, de 06/05/2019, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para o biênio 2019-2021.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

1 – Representantes do Poder Público Municipal:

Titulares: Alexandre Furlani, RG 40.533.202-6 e Elaine Cristina Magri da Silva, RG 25.567.528-8;

Suplentes: Iracy Severino de Godoy, RG 30.564.689-8 e Clóvis Cláudio Machado, RG 20.351.709-X,

2 – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Gabriela Massuia Motta, RG 32.044.002-3;

Suplente: Maria Angela Castanheira Celes, RG 25.213.385-7;

3 – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Patricia Gazzola Fernandes, RG 25.416.621-0;

Suplente: Sandra Regina Vomeiro, RG 26.291.687-3;

4 – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Nádia Fernanda de Souza, RG 48.272.654-4;

Suplente: Camila Cristina Paiva Vieira, RG 48.245.170-1;

5 – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titulares: Ligia Spinola Dias Sestari, RG 33.949.264-8 e Renata Moura Vieira, RG 41.777.376-6;

Suplentes: Hérica de Lima Marques, RG 28.054.409-1 e Fábio José Cavalari, RG 42.021.346-6;

6 – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titulares: Gildo Vieira de Abreu, RG 2.773.027/GO e Anilson Ferreira de Souza, RG 17.516.014-4;

Suplentes: Maria das Dores Oliveira, RG 19.965.526-1 e Jorge Vieira Pinto Oliveira, RG 39.910.496-3;

7 – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Claudia Ribeiro da Silva, RG 25.301.162-0;

Suplente: Rodrigo Antonio Barriviera, RG 32.215.507-1;

8 – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Domingos Aparecido Pedro, RG 12.744.592-4;

Suplente: Alexandre Aparecido de Oliveira, RG 21.371.774-8;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.722, de 13 de maio de 2019.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 7.702, de 25 de abril de 2019, para o seguinte cargo:

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
72°	013582	CAMILA RODRIGUES BONI	26,00

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 39/19 – Pregão Eletrônico nº. 16/19 – Sistema Registro de Preço nº. 07/19. Objeto: Aquisição artigos de cama, mesa, banho e tapetes para atender as Emeis da Rede Municipal de Ensino e as Unidades Básicas de Saúde no exercício de 2019 a ser entregue de forma parcelada. Data para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 29 de maio de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 10 de maio de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales.

Aviso de Licitação – Processo nº. 40/19 – Pregão Eletrônico nº. 17/19.

Objeto: Aquisição de Soros fisiológicos, para uso em diversas Unidades Básicas de Saúde, para entrega parcelada no exercício de 2019. Data para cadastramento das propostas iniciais até às 08h00min do dia 30 de maio de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais, da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, pelo site http://www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 10 de maio de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Reabertura Licitação – Processo nº 22/19 – Pregão Presencial nº 08-19 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico (Ginecologia e Obstetrícia) para desenvolver suas atividades junto às unidades de Saúde do Município de Jales, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária semanal e demais atribuições. Data para apresentação das propostas até às 09h15min do dia 28 de maio de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266 e/ou no site do município http://www.jales.sp.gov.br/licitacoes. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056 – Jales/SP, 10 de maio de 2.019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Errata

Prefeitura do Município de Jales

Processo nº. 36/2019 - Pregão Eletrônico nº. 15/2019. Objeto: Aquisição de tiras com área reagente para verificação quantitativa de glicemia e lancetas, para entrega parcelada no exercício de 2019.

Errata – Em publicação realizada no Diário Oficial do Município, Ano III – Edição nº. 395, Página 4 de 5, em 09 de maio de 2019, onde se lê: Aviso de Licitação - Processo nº. 36/19 - Pregão Eletrônico nº. 14/19 - Leia-se: Aviso de Licitação Processo nº. 36/19 - Pregão Eletrônico nº. 15/19. Data para apresentação das propostas até às 08h00min do dia 27 de maio de 2019. Jales/SP, 10 de maio de 2019. Divisão de Licitações Compras e Materiais.

Extrato

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/19 - Contrato nº. 188/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Noromix Concreto S/A -Assinatura: 02/05/19 - Objeto: Prorrogação de execução de 121.527,40 m2 de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. Concreto Betuminoso Usinado a Quente em diversas vias urbanas da cidade, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra – Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP - Vigência: 31/07/19 - Processo nº. 80/18 - Concorrência nº. 06/18.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Errata

ERRATA À RESOLUÇÃO N° 002 DE 10 DE ABRIL DE 2019

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE de Jales torna pública a seguinte correção na Resolução nº 002 de 10 de abril de 2019, publicada no dia 11 de abril de 2019 no Diário Oficial Eletrônico – DOE, ano III – Edição nº 379, pag. 30.

Onde se lê:

Altera o artigo 46 e 48 inciso III; e inclui no artigo 48 o inciso IV e §2º da Seção III - Do Fundo Especial para a Infância e Juventude da Resolução nº 005 de 22 de Agosto de 2016.

Leia se:

Altera o artigo 46 e 48 inciso III; e inclui no artigo 48 o inciso IV e Parágrafo Único da Seção III - Do Fundo Especial para a Infância e Juventude da Resolução nº 005 de 22 de Agosto de 2016.

Onde se lê:

Art. 3° - Inclui o inciso IV e § 2º no Artigo 48 da referida Resolução, com a seguinte redação:

"Art. 48- .....

IV - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso IV do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência."

Leia se:

Art. 3° - Inclui o inciso IV e Parágrafo Único no Artigo 48 da referida Resolução, com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

"Art. 48- .....

IV - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Paragrafo Único: O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso IV do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência observado a legislação de regência."

Jales/SP, 10 de maio de 2019.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

Conselheira Presidente do CMDCA

Outros Atos

RESOLUÇÃO N° 003 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Altera o artigo 22, § 8º, item III, alínea c; e § 10, item IV da Seção VI – Das Reuniões do Conselho de Direitos, do Capítulo I, da Resolução nº 005 de 22 de Agosto de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere na Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 no art. 66 do Regimento Interno do CMDCA, em Sessão Extraordinária no dia 24 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 22, § 8º, item III, alínea c da Resolução 005, de 22 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – .....

§ 8º - .....

III - .....

c) todas as páginas terão Cabeçalho com identificação do CMDCA (ao centro), data de fundação, a Lei de criação em vigor, CNPJs, e os escudos da Prefeitura Municipal de Jales (a esquerda) e do CONSELHO DE DIREITOS (a direita) em cores ou em preto e branco, seja por impressão direta ou em papel timbrado;"

Art. 2° - Alterar o item IV do § 10 do Artigo 22 da referida Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – .....

§ 10º - .....

IV – os documentos de prestação de contas, dos projetos subsidiados com recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude, serão descartados após 10 (dez) anos, contados a partir do ano subsequente da conclusão do objeto;"

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

PRESISENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO N° 002 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Altera o artigo 46 e 48 inciso III; e inclui no artigo 48 o inciso IV e §2º da Seção III - Do Fundo Especial para a Infância e Juventude da Resolução nº 005 de 22 de Agosto de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere na Lei nº 2.949 de 22 de agosto de 2005, e ten-do em vista o disposto na Resolução nº 005 de 22 de agosto de 2016 no art. 66 do Re-gimento Interno do CMDCA, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 46 da Resolução 005, de 22 de agosto de 2016, que passa a vi-gorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

Art. 2° - Alterar o inciso III do Artigo 48 da referida Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48- .....

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e”

Art. 3° - Inclui o inciso IV e § 2º no Artigo 48 da referida Resolução, com a seguinte redação:

“Art. 48- .....

IV - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso IV do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

PRESISENTE DO CMDCA